

PARECER N° , DE 2016

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 30, de 2016 (Projeto de Lei n° 2742/2015, na Casa de origem), da Mesa da Câmara dos Deputados, que *reajusta a remuneração dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados*.

Relator: Senador **HÉLIO JOSÉ**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara – PLC (Projeto de Lei n° 2.742, de 2015, na Origem), de autoria da Mesa da Câmara dos Deputados, que tem por objetivo reajustar a remuneração dos servidores daquela Casa. O PLC é composto de três artigos.

O art. 1° define os seguintes percentuais de reajuste, que serão aplicados sempre sobre as remunerações vigentes em 31 de dezembro do ano anterior:

- i) 5,5% a partir de 1° de janeiro de 2016;
- ii) 5% a partir de 1° de janeiro de 2017;
- iii) 4,8% a partir de 1° de janeiro de 2018;
- iv) 4,5% a partir de 1° de janeiro de 2019.

O parágrafo único deste art. 1° estabelece que os reajustes incidirão sobre as tabelas constantes da Lei n° 12.777, de 28 de dezembro



SF/16781.02962-00

de 2012, que “[a]ltera o Plano de Carreira dos Servidores da Câmara dos Deputados e dá outras providências.”

O art. 2º estende o reajuste aos proventos de aposentadoria e pensões cujos valores são baseados na remuneração do servidor ativo.

O art. 3º estabelece que as despesas decorrentes da Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara dos Deputados.

Já o art. 4º estatui que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016.

De acordo com a Justificação, o reajuste da remuneração dos servidores da Câmara dos Deputados está de acordo com os montantes divulgados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme disposto no § 1º do art. 78 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, em tramitação no Congresso Nacional à época da apresentação da proposição. Esse reajuste busca repor, na medida do possível, e considerando o ajuste fiscal em curso pelo Governo Federal, parte da inflação prevista para os próximos anos.

O PLC foi distribuído inicialmente para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), onde recebeu parecer favorável em 6 de julho último.

Também em 6 de julho, esta CAE recebeu o Ofício nº 1138/2016/SGM/P, da Presidência em exercício da Câmara dos Deputados, em resposta ao Ofício nº 070/2016/CAE, contendo as estimativas do impacto orçamentário-financeiro decorrentes dos reajustes previstos no PLC nº 30, de 2016. De acordo com o ofício, o gasto total, incluindo ativos e inativos, decorrente do reajuste proposto no PLC será de R\$ 177 milhões em 2016; R\$ 238 milhões em 2017; R\$ 166 milhões em 2018 e R\$ 180 milhões em 2019. Sendo assim, o impacto financeiro total do PLC no acumulado dos quatro anos atingirá R\$ 762 milhões.

Não houve apresentação de emendas.



II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAE opinar sobre os aspectos econômico e financeiro das matérias que lhe são submetidas. Tendo em vista que a CCJ já se manifestou em relação aos aspectos formais e legais da matéria, iremos nos concentrar em seu mérito e impacto orçamentário-financeiro.

Não temos dúvida em relação ao mérito do PLC nº 30, de 2016. Entendemos que o País passa por um difícil processo de ajuste fiscal, que requer parcimônia no aumento de gastos. Por outro lado, são notórios os prejuízos que a inflação traz para os assalariados em geral. O projeto sob análise, ao propor reajustes escalonados de 5,5%, 5,0%, 4,8% e 4,5% entre 2016 e 2019, está apenas repondo parte da inflação.

O reajuste proposto para 2016, por exemplo, é cerca da metade dos 10,67% da inflação de 2015. Consulta à pesquisa de expectativas que o Banco Central coleta junto a mais de cem instituições financeiras e consultorias do mercado, mostra que, em 1º de julho, a mediana das estimativas para a inflação de 2016 a 2018 eram, respectivamente, 7,27%, 5,42% e 4,80%. Ou seja, o reajuste que está sendo proposto está abaixo da mediana de expectativas de mercado para todos os anos, implicando redução do valor real das remunerações ao longo do período. Ainda assim, entendemos que, diante da crise atual, do agravamento do desemprego e das contas públicas, os reajustes propostos constituem uma proposta que, ao mesmo tempo, é compatível com as restrições orçamentárias e evita perdas substanciais no poder de compra dos servidores.

Quanto ao atendimento às regras orçamentárias, registre-se que os incisos I e II do § 1º do art. 169 da CF foram plenamente atendidos pelo PLC nº 30, de 2016. Esses dispositivos exigem que reajustes salariais sejam previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) e que haja autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Pois bem, o art. 99 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, a LDO de 2016, autoriza aumentos de remuneração até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da LOA 2016 (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016), cujos valores



deverão constar da programação orçamentária e serem compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A LOA 2016, por sua vez, em seu Anexo V, item II (que trata da Alteração de Estrutura de Carreiras e Aumento de Remuneração), subitem 1.1.1, fixa o limite das dotações orçamentárias no âmbito do Projeto de Lei nº 2.742, de 2015 (que deu origem ao PLC em comento), em R\$ 254.157.505,00, valor superior, portanto, ao impacto estimado de R\$ 176,6 milhões, constante do Ofício nº 1138/2016/SGM/P, da Presidência em exercício da Câmara dos Deputados, comentado anteriormente. Além do impacto financeiro estimado pela Câmara dos Deputados, a Consultoria de Orçamentos do Senado Federal estimou que os reajustes previstos no PLC nº 30, de 2016, terão impacto acumulado de R\$ 498 milhões, R\$ 744 milhões e R\$ 985 milhões em 2017, 2018 e 2019, respectivamente.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2016.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

